



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera os arts. 38, 86, 89 e 96 da Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar nº 069/2015, que extingue os Cargos em Comissão elencados nos Incisos VII, X, XII, XIII, XV e cria 03 (três) novos Cargos em Comissão conforme abaixo descrito:

**“Art.38( .....):**

*VII – (extinto);*

*X – (extinto) ;*

*XII – (extinto);*

*XIII – (extinto);*

*XV – (extinto).*

*XVII – Coordenadoria Geral de Sistemas e Informações;*

*XVIII – Coordenadoria de Conciliação Bancária;*

*XIX – Coordenadoria de Protocolo e Processos”.*

Art. 2º. Os incisos I e II do art. 86 da Lei Complementar nº 069 de 2015 passam a vigorar com a seguinte alteração:

*“I – A Comissão Permanente de Licitação será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.*

*II – A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.”*

Art.3º. O **artigo 89** passa a vigorar com a seguinte redação :

*“ art. 89. Os contratos celebrados pelo Município serão assinados pelo Secretário do órgão interessado, que será o gestor do contrato administrativo, também sendo responsável*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

*pelos atos posteriores e anteriores ao contrato, tais como pedido de licitação, homologação, termos aditivos, empenhos e solicitações de pagamentos depois de devidamente aprovados pela Controladoria Geral do Município no tocante a adequação orçamentária-financeira”.*

Art. 4º. Fica alterado parcialmente o art. 96 da Lei Complementar n.069/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“ *art.96. Omissis* ”

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015.**

**ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**COMPETE AO COORDENADOR GERAL DE GESTÃO DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES**

- a) Auxiliar na alimentação de todos os sistemas de dados no âmbito da secretaria
- b) Monitorar e gerenciar as informações que vão ser encaminhadas para o portal da transparência;
- c) Acompanhar as rotinas do Sistema de Informação Automatizado para verificar se está atendendo as exigências legais e as necessidades administrativas;
- d) Auxiliar no acompanhamento das informações enviadas para os órgãos de controle externo;
- e) Auxiliar os demais servidores na utilização dos softwares utilizados na secretaria;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo sempre que requerido por seus superiores.

**COMPETE AO COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:**

- a) Auxiliar nas atividades da área financeira de controle bancário e de contas;
- b) Lançar receitas e registrar transferências financeiras entre as contas;
- c) Fazer a baixa no sistema das despesas executadas;
- d) Acompanhar o fluxo de caixa, as cobranças e investimentos e emissão de relatórios de acompanhamento;
- e) Efetuar levantamentos e controles de pouca complexidade relativos aos registros das transações financeiras;
- f) Realizar conciliação bancária das contas, conferindo os lançamentos de tarifas, pagamentos e créditos, efetuar a baixa no sistema de controle bancário;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo sempre que requerido por seus superiores.

**COMPETE AO COORDENADOR DE PROTOCOLO E PROCESSOS:**

- a) Receber documentos em geral destinados à Secretaria Municipal de Finanças
- b) Preparar, encaminhar e expedir documentos obedecendo os prazos;
- c) Promover a distribuição dos documentos de âmbito interno e externo;
- d) Analisar a conformidade dos documentos com base na Legislação vigente e nas normas expedidas pelos órgãos de controle externo e interno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- e) Após a verificação da conformidade, abrir processo no sistema de informação e preparar o processo para envio a Controladoria Geral do Município;
- f) Comunicar ao Secretário de Finanças quaisquer e eventuais irregularidades ocorridas na entrega de documentos;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo sempre que requerido por seus superiores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018.

197º da Independência e 130º da República

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

- e) Coordenar a digitalização todos os processos físicos;  
 f) Manter atualizados, organizados e em local próprio todos os processos físicos e digitais;  
 g) Disponibilizar, sempre que necessário e na forma da Lei, os documentos físicos oriundos dos processos realizados pelas comissões de licitação.  
 h) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, sempre que requerido por seus superiores.

XI – Compete ao Coordenador Geral de Convênios e Parcerias e Prestação de Contas:

- a) Elaborar os editais de seleção pública para celebração de termos de parceria e convênio;  
 b) Responsabilizar-se pela elaboração dos termos de convênios com base na legislação vigente;  
 c) Auxiliar nas movimentações dos convênios via SICONV e outros sistemas de controle, quando exigido;  
 d) Monitorar e acompanhar em conjunto com a secretaria de origem a execução dos convênios e termos de parceria;  
 e) Emitir relatórios gerenciais mensais;  
 f) Alimentar e manter atualizado todos os sistemas que sejam exigidos pelos órgãos de controle externos e internos;  
 g) Enviar editais e prestações de contas para emissão de parecer da assessoria jurídica e o despacho autorizativo do Subsecretário de Licitações, Compras, Convênios e Contratos;  
 h) Publicar o extrato do convênio e dos termos de parceria na imprensa oficial;  
 i) Comunicar, conforme legislação vigente, a todos os órgãos, sobre a movimentação financeira dos convênios e termos de parcerias;  
 j) Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua;  
 k) Analisar as prestações de contas de convênios e termos de parcerias;  
 l) Elaborar pareceres sobre as prestações de contas para envio ao Coordenador Geral de Convênios e parcerias;  
 m) Assegurar que a prestação de contas seja um instrumento de controle social e de transparência de gestão;  
 n) Planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações em relação a análise e prestação de contas;  
 o) Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua nos convênios e termos de parcerias;  
 p) Estabelecer critérios e parâmetros para análise das prestações de contas;  
 q) Examinar as peças que compõem os processos de prestação de contas;  
 r) Acompanhar a execução financeira dos convênios e termos de referência, por meio da emissão de pareceres técnicos parciais, com periodicidade a ser definida em normativa interna;  
 s) Conferir a prestação de contas dos recursos executados, antes de encaminhar ao órgão concedente, o qual cabe decidir pela sua regularidade, conforme os dispositivos legais;  
 t) Emitir pareceres técnicos finais sobre a execução financeira, conforme determinações legais;  
 u) Alimentar e manter atualizado todos os sistemas exigidos pelos órgãos de controle e entidades conveniadas;  
 v) Desempenhar outras atividades compatíveis com o exercício do cargo, sempre que requerido por seus superiores.

XII – Compete ao Assessor Jurídico lotado na Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios – CC-4.

- a) auxiliar na elaboração de editais de licitação;  
 b) Examinar e aprovar minutas dos procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos e convênios celebrados pela Secretaria de Licitações e convênios /CPL fundamentados no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;  
 c) Elaborar parecer jurídico prévio em processos licitatórios;  
 d) Proceder análise e emissão de parecer jurídico relativo aos atos de outorga de contratos e convênios;  
 e) Elaborar informações e contestações em mandados de segurança, cuja autoridade coatora, seja agente público em atuação na Secretaria/CPL, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações;  
 f) em conjunto com a Procuradoria Geral do Município interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;  
 g) Orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando intimados pessoalmente o agente público encarregado de fazê-lo;  
 h) Desenvolver outras atividades correlatas;  
 i) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para a Secretaria de Licitações e Contratos/CPL, no que se refere à legalidade administrativa;  
 j) Elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018.  
 197º da Independência e 130º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera os arts. 38, 86, 89 e 96 da Lei Complementar nº 069, de 30 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 38, da Lei Complementar nº 069/2015, que extingue os Cargos em Comissão elencados nos Incisos VII, X, XII, XIII, XV e cria 03 (três) novos Cargos em Comissão conforme abaixo descrito:

“Art.38(.....):

VII – (extinto);

X – (extinto);

XII – (extinto);

XIII – (extinto);

XV – (extinto).

XVII – Coordenadoria Geral de Sistemas e Informações;

XVIII – Coordenadoria de Conciliação Bancária;

XIX – Coordenadoria de Protocolo e Processos”.

Art. 2º. Os incisos I e II do art. 86 da Lei Complementar nº 069 de 2015 passam a vigorar com a seguinte alteração:

“I – A Comissão Permanente de Licitação será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

II – A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia será vinculada a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.”

Art.3º. O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 89. Os contratos celebrados pelo Município serão assinados pelo Secretário do órgão interessado, que será o gestor do contrato administrativo, também sendo responsável pelos atos posteriores e anteriores ao contrato, tais como pedido de licitação, homologação, termos aditivos, empenhos e solicitações de pagamentos depois de devidamente aprovados pela Controladoria Geral do Município no tocante a adequação orçamentária-financeira”.

Art. 4º. Fica alterado parcialmente o art. 96 da Lei Complementar n.069/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“art.96. Omissis”

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2018.  
 197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

### EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1843/2018-SEMA, de 27 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 328/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a HALLINA PEREIRA DE SOUZA PAIVA RODRIGUES, Matrícula 11332, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 20.11.2018 à 23.11.2018, devendo retornar as suas funções em 24 de Novembro de 2018, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1844/2018-SEMA, de 27 de Dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 328/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JÚLIO CÉSAR DE AMORIM, Matrícula 11602, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 13.12.2018 à 14.12.2018, devendo retornar as suas funções em 15 de Dezembro de 2018, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO